



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/04**

**Autoria: Mesa Diretora**

***Estende aos servidores da Câmara Municipal a revisão geral de que trata a Lei nº 132 de 17 de setembro de 2003.***

Art. 1º - A revisão geral anual, no percentual de 13,35% (treze pontos percentuais e trinta e cinco décimos), com base na variação do Índice de Preços do Consumidor – IPC, da FIPE, atribuída aos servidores do Poder Executivo através da Lei nº 132/2003, aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 1º de abril de 2004.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 12 dias do mês de março de 2004.**

**Ver. Jacinto Luiz Fin  
Presidente**